

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa
dos Direitos do Consumidor

ATA

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Oitava Reunião Ordinária do Ano de 2022 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 19 de setembro de 2022, às 14:00 horas, por videoconferência, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), **Dra. Natalie Sonza Diefenbach** (Representante Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), **Dr. Idenilson Lima da Silva** (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF), **Dra. Vivian Abadia Policena da Silva** (Representante Titular do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF), **Dr. Paulo Roberto Binicheski** (Representante Suplente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT), **Dr. Diógenes Faria de Carvalho** (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor -Brasilcon), **Dra. Stela Maria Cabral Domingos** (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil). Ausentes Representantes da Secretaria de Economia, nomeados recentemente. Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: **1)** Boas-vindas aos novos Conselheiros Representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; **2)** Apresentação pelo Relator Representante BRASILCON de relatório e voto, referentes ao processo que versa acerca da uniformização e retificação da Legislação do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - processo SEI n.º 00015-00005555/2021-11; **3)** Apresentação pela Relatora Representante IDC/PROCON-DF de relatório e voto, alusivos ao processo que trata do projeto Material Tecnologia da Informação do Instituto de Defesa do Consumidor - processo SEI n.º 00015-00012094/2022-13 e **4)** Informativos gerais. Dr. Marcelo deu boas vindas a todos. Passando-se à pauta, **com inversão dos itens**, a pedido do Representante BRASILCON: **Item 01** - Primeiro item da pauta seria as boas vindas aos novos Representantes da Secretaria de Economia no Conselho, Dr. Jairo Portela de Medeiros e Dra. Maria Alves de Souza Mito; **Item 04** - Como informativos gerais, a Secretária-Executiva informou que, com relação ao projeto de Custeio da Manutenção do PROCON-DF, houve mudança do relator, visto que no sorteio saiu BRASILCON, que estava responsável pelo processo de retificação e uniformização da legislação do FDDC, passando a relatoria para a PGDF; a Secretária-Executiva aproveitou para informar que referida proposição será apresentada em reunião extraordinária, visto a urgência da matéria, a qual se realizará, provavelmente, na data de 30 de setembro, e que em referida reunião extraordinária haverá a escolha da Vice-Presidência, visto todos os Representantes estarem devidamente nomeados, sendo imprescindível a presença de todos; **Item 03** - Foi dada a palavra à Representante IDC/PROCON-DF, que apresentou seu relatório e voto acerca do processo referente ao Projeto de Aquisição de Material de Tecnologia da Informação do IDC/PROCON-DF com recursos do FDDC (processo SEI nº 00015-00012094/2022-13), o qual foi devidamente inserido nos autos de instrução (doc SEI nº 95794712) e disponibilizado aos demais Membros. A relatora deu maior ênfase ao item 15 do relatório, que trata do Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria de Administração Geral do IDC/PROCON-DF, contendo os seguintes pontos: "(1) as razões que justificam o projeto e uso do recurso; (2) Descrição completa do objeto a ser executado; (3) Descrição das metas a serem atingidas, quantitativas e qualitativamente; (4) Cronograma de execução (etapas/ fases de execução do objeto, com previsão início meio e fim); (5) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados; (6) Declaração do IDC/ PROCON-DF que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração

Pública do Distrito Federal". A relatora destacou, ainda, a justificativa do projeto, o qual "tem por finalidade precípua o desenvolvimento e o gerenciamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de modo a assegurar a continuidade na prestação dos serviços ao cidadão usuário, qualitativa e quantitativamente", pontuando, ainda, "a precariedade do cenário atual e a necessidade de urgência no atendimento a demanda, cuja proposta compõe-se dos seguintes itens: Aquisição de Computador (150 unidades); Aquisição de Monitor de Vídeo (300 unidades); Aquisição de Nobreak (150 unidades); Aquisição de Licença de uso de Software – Office (150 unidades); Aquisição de Impressora Multifuncional Monocromática (38 unidades); Aquisição de Impressora Multifuncional Policromática (3 unidades)". A relatora mencionou também que o projeto tem o valor total de "R\$ 1.340.234,20 (um milhão, trezentos e quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), com prazo estipulado de execução para o período de 12 meses, sendo o início e término respectivamente em novembro de 2022 e outubro de 2023, passível de prorrogação por igual período", destacando que a "melhoria das condições de trabalho dos servidores com a disponibilização de equipamentos mais modernos resultará em melhorias contínuas no atendimento à população".

*Passando ao voto, na íntegra: "Considerando que os itens que se pretendem adquirir são essenciais para manutenção e aprimoramento contínuo dos serviços prestados pelos servidores do IDC-PROCON-DF; Considerando que o uso dos recursos do FDDC tem como finalidade elementar o desenvolvimento de atividades voltadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, sendo competência do Colegiado estabelecer os critérios e as prioridades de aplicação dos recursos; Considerando que os requisitos mínimos previstos na legislação aplicável e nas Diretrizes adotadas pelo CA/FDDC foram observados no Projeto apresentado pela Autarquia; Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários para a deliberação por este relevante Conselho; Considerando que a aprovação da demanda atenderá diretamente os atuais 128 servidores do IDC/PROCON-DF e que estes utilizarão os itens objeto da contratação no desenvolvimento de suas atividades principais, especialmente no atendimento à população consumerista, o que beneficiará de maneira indireta a média aproximada de 1200 (mil e duzentas) pessoas mensalmente; Considerando que compete ao Instituto de Defesa do Consumidor zelar pelas normas jurídicas em vigor e pelas boas práticas adotadas pela Administração Pública, no que se refere à instrução processual da aquisição supracitada. E, ainda, prestar contas ao Órgão de deliberação /FDDC; Considerando que as divergências identificadas pela Secretaria Executiva deste douto Conselho (Memorando Nº 186/2022) foram devidamente sanadas/retificadas e os ajustes necessários realizados (Memorando Nº 64/2022); Considerando, por fim, a fundamentação processual dos autos e partindo da premissa de que a documentação e as informações relacionadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos relacionados à proposição em apreço, não englobando questões técnicas, econômicas e procedimentais inerentes à aquisição, que são de competência do IDC/PROCON-DF; **Delibero pela aprovação.** Nos termos do processo em tela, especificamente, do Plano de Trabalho 06/2022".*

A Secretária-Executiva destacou o reajuste do valor que foi apresentado na reunião anterior. Dada a palavra aos demais Conselheiros, Representante BRASILCON votou com a relatora; Representante PGDF parabenizou a relatora e votou com ela; Representante SEJUS votou com a relatora. Como a aprovação se dá pelo voto da maioria simples, e o Conselho contem 07 Membros, o Presidente do Conselho também votou pela aprovação, para assegurar a maioria.

Proposição aprovada. *Informa-se que o Representante MPDFT precisou se ausentar momentaneamente, e a Representante da OAB ingressou após a votação. **Item 02** - Segundo item da pauta refere-se ao processo de diligência para retificação e uniformização da legislação do FDDC. Houve apresentação do relatório pelo Conselheiro Representante BRASILCON, o qual foi devidamente juntado aos autos de instrução (processo SEI nº 00015-00005555/2021-11 - doc SEI nº 95671748) e disponibilizado aos demais Conselheiros. O relator concordou com as alterações sugeridas pela Secretaria Executiva do CA/FDDC, no documento de diligência doc SEI nº 58992783, que traz as seguintes sugestões de alteração: com relação à LC 50/1997, sugere-se a alteração do artigo 1º para vincular o FDDC ao IDC/PROCON-DF; com relação ao artigo 2º, sugere-se a redação idêntica ao do Decreto 22.348/2001; no artigo 3º sugere-se a inclusão da despesa constante no artigo 21, III, da IN 01/2015; com relação ao artigo 4º, aponta-se a necessidade de alteração da composição do Conselho, em consonância com a Lei Distrital nº 4.585/2011, e também em seus parágrafos, para se enquadrar à*

legislação distrital; no tocante à gratificação, a diligência aponta a impossibilidade, com base na Lei Distrital nº 4.585/2011, mas o relator cita a possibilidade com base nos artigos 51 e 52 da Lei nº 8.112/1990, citando doutrina em seu relatório; o relator apontou outras sugestões de alteração, que constam devidamente explanadas em seu relatório, anexando um quadro demonstrativo das alterações ao final. A Secretária-Executiva informou, ainda, a existência do Decreto 25.209/2004, que trata do Regimento Interno do CA/FDDC, e que, com as alterações, haverá a padronização do Regimento Interno por meio de Decreto. Com relação à Vice-Presidência, ocorrendo vacância da Representação da entidade escolhida, a Secretária-Executiva sugeriu a inclusão de norma que prevê a continuidade do mandato pelo Membro mais antigo. A Secretária-Executiva apontou a sugestão de inclusão da possibilidade de decisão *ad referendum*, em caso de urgência na análise da demanda, e, por fim, a sugestão de se incluir regramento específico para os casos de troca de Representação na vigência do mandato, se o novo Representante irá apenas concluir o mandato do antecessor ou se iniciará novo prazo de 02 anos. Representante PGDF fez comentário acerca da sugestão contida no §1º, inciso IV, do artigo 4º da LC 50/1997, que destoa da legislação dos demais Conselhos do DF, que preveem a estipulação do GETON, e, no caso de existirem despesas por parte dos Conselheiros, como passagens, diárias, a demanda poderia ser apresentada separadamente, sem inclusão na legislação. Representante MPDFT apontou ser contra a instituição de GETON, que depende de regramento específico, não concordando com a inclusão sugerida pelo relator. Dada a palavra aos Conselheiros, Representante da PGDF votou pelas alterações sugeridas, com a modificação no artigo 4º, §1º, IV, da LC 50/1997, para constar instituição de GETON com base na Lei Distrital nº 4.585/2011, e concorda com as sugestões da Secretaria Executiva; Representante OAB votou pelas alterações, com a ressalva apontada pelo Representante PGDF, e concorda com as sugestões da Secretaria Executiva; Representante PROCON-DF votou pelas alterações, com a ressalva apontada pelo Representante PGDF, e concorda com as sugestões da Secretaria Executiva; Representante SEJUS votou pelas alterações, com a ressalva apontada pelo Representante PGDF, e concorda com as sugestões da Secretaria Executiva; Representante MPDFT votou pelas alterações, com a ressalva de não inclusão de GETON, indicando, ainda, que o Diretor-Geral do PROCON poderia fazer uma representação junto à SENACON acerca da transferência de recursos do FDDC para a Secretaria de Economia ao final de cada exercício. A Secretária-Executiva apontou, com relação ao projeto do IDC/Procon-DF, a previsão de execução do projeto em 2022 e em 2023, e solicitou a palavra dos Conselheiros acerca da possibilidade de utilização dos recursos não utilizados no ano de 2022 na execução do ano de 2023. Representante PGDF apontou que o Conselho aprova o mérito da despesa, não vendo necessidade de aprovação da utilização dos recursos em um ano específico, e sugeriu a manifestação do jurídico do PROCON-DF acerca da possibilidade de subtração da parte do cronograma de despesa nos projetos do IDC/PROCON-DF, permanecendo apenas a autorização da despesa no Plano de Trabalho. Pela ordem, Representante BRASILCON concordou com Representante PGDF, Representante OAB concordou com Representante PGDF, Representante PROCON-DF concordou com Representante PGDF, Representante SEJUS concordou com Representante PGDF, Representante MPDFT concordou com Representante PGDF, e fez comentário sobre a baixa execução de recursos do FDDC, que poderiam subsidiar vários projetos relacionados a direitos do consumidor, e questionou acerca das proposições aprovadas pelo Colegiado. A Secretária-Executiva informou os projetos aprovados. Representante MPDFT sugeriu a realização de chamamento público, para viabilizar a utilização dos recursos e o cumprimento da finalidade do FDDC. Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. Nada mais a ser discutido, a reunião terminou às 15:29. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, conferi a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Conselheiro Presidente do CA/FDDC

NATALIE SONZA DIEFENBACH

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Membro Suplente

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procuradoria Geral do DF

Membro Titular

VIVIAN ABADIA POLICENA DA SILVA

IDC/PROCON-DF

Membro Titular

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Membro Suplente

DIÓGENES FARIA DE CARVALHO

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor

Membro Titular

STELA MARIA CABRAL DOMINGOS

Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **Stela Maria Cabral Domingos, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN ABADIA POLICENA DA SILVA - Matr.0224367-9, Chefe do Núcleo de Atendimento de Brazlândia**, em 20/09/2022, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IDENILSON LIMA DA SILVA - Matr.0232495-4, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 20/09/2022, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 21/09/2022, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIE SONZA DIEFENBACH - Matr.0245408-4, Assessor(a) Especial**, em 30/09/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Faria de Carvalho, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO BINICHESKI, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 03/10/2022, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95865804 código CRC= **0ED6A3B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

61 3218-7715